



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei: 4.813, de 2022.

Data do protocolo: 13 de julho de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 para a Secretaria de Assistência Social.

Relator: Ver. Silvio Tolfo Tondo

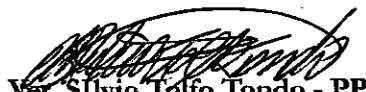
I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.813, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00, para atender a emenda nº 202/2022 que beneficia a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres, de autoria do Ver. Antonio Almeida Filho, e a emenda nº 160/2022 que beneficia o Banco da Amizade, de autoria do Ver. Luiz Fernando Torres.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria para atendimento às emendas impositivas, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

IV. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.813, de 2022 encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 10 de outubro de 2022.


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Relator da CLJRF

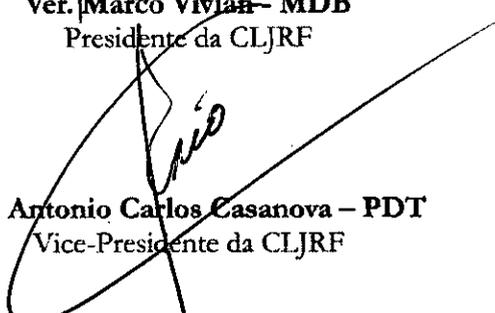


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 10/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.813, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 10 de outubro de 2022.


Ver. Marco Vivian - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Tollo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Projeto de Lei: 4.813, de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 para a Secretaria de Assistência Social.

Relator: Ver. Zilmar Araújo

Data do protocolo: 13 de julho de 2022.

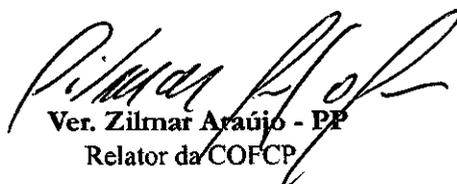
I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.813, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00, para atender a emenda nº 202/2022 que beneficia a Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres, de autoria do Ver. Antonio Almeida Filho, e a emenda nº 160/2022 que beneficia o Banco da Amizade, de autoria do Ver. Luiz Fernando Torres.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria para atendimento às emendas impositivas, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

IV. VOTO DOS RELADORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.813, de 2022 encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 01 de agosto de 2022.


Ver. Zilmar Araújo - PP
Relator da COFCP



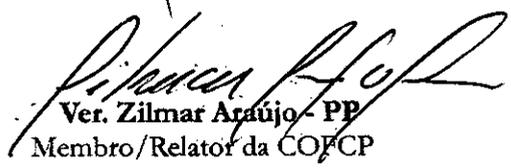
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 01/08/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.813, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 01 de agosto de 2022.


Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP


Ver. Paulo Sérgio Pereira - PDT
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Membro/Relator da COFCP